



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marilúcia Brauna Paiva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marilúcia Brauna Paiva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088277-7	PARECER Nº 0228/2002	APROVADO EM: 22.04.2002

I - RELATÓRIO

Marilúcia Brauna Paiva, mediante processo Nº 02088277-7, requer a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver sido reprovada, em 1983, com nota 4,78, na 3ª série do então ensino de 2º grau, com habilitação Técnico de Secretariado do Colégio Estadual Justiniano de Serpa.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo Parecer Nº 429/86, este Conselho de Educação, aprovou a modificação do Art. 138 do Regimento Modelo das Escolas da Rede Estadual na parte referente ao arredondamento de notas, ficando, assim, redigido:

“Art. 138 - Para obtenção da Média Final e da Média de Recuperação Final serão observadas as normas estatísticas convencionais, reduzindo-se ao inteiro imediatamente inferior o número fracionário, cuja decimal for menor de 0,5 e elevando-se ao inteiro imediatamente superior, o número fracionário, cuja decimal for igual ou maior que 0,5.”

É princípio jurídico que a “lei só retroage para beneficiar”. É o caso da aluna requerente que, embora reprovada, em 1983, em Matemática, com nota 4,78, será beneficiada com a aprovação do artigo acima citado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação autorize o arredondamento da nota 4,78 para 5,00, obtida pela aluna Marilúcia Brauna Paiva na disciplina Matemática da 3ª série do então 2º grau, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, podendo aquela receber o Diploma de Conclusão desse ensino com habilitação de Técnico em Secretariado.

Do ocorrido fazer ata especial e mencionar no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0228/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0228/2002
SPU	Nº	02088277-7
APROVADO EM:		22.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC